

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 915, DE 29 DE ABRIL DE 2014

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DOU de 30/04/2014 (nº 81, Seção 1, pág. 1)

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência do art. 87, parágrafo único, I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, resolve:

Art. 1º - A indicação para nomeação ou designação do titular da unidade de auditoria interna a ser submetida à Controladoria-Geral da União - CGU pelo dirigente máximo da entidade, após aprovada pelo conselho de administração ou órgão equivalente, deverá ser acompanhada da Declaração preenchida e assinada conforme o modelo constante do Anexo e do currículo vitae, do qual deverão constar, além da formação acadêmica:

I - os cargos e empregos eventualmente ocupados na Administração Pública, com o detalhamento das atividades desempenhadas;

II - as áreas de atuação, o tempo de permanência e a descrição das atividades executadas e projetos mais relevantes desenvolvidos, com destaque para os efetuados no âmbito da entidade, quando houver;

III - a descrição, o conteúdo programático e a carga horária de cursos realizados nas áreas de auditoria pública, de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, ou correlatas;

IV - comprovação de experiência de, no mínimo, dois anos em atividades de gestão pública, de auditoria, preferencialmente pública, de finanças públicas ou de contabilidade pública; e,

V - comprovação de carga horária de, no mínimo, quarenta horas em curso de auditoria pública realizado nos últimos 2 anos que antecedem à indicação para nomeação ou designação da titularidade do órgão de auditoria interna.

Art. 2º - Compete à Secretaria Federal de Controle Interno a análise das informações requeridas nos termos do art. 1º desta Portaria.

§ 1º - No decorrer da análise, a SFC poderá requerer informações adicionais ao indicado.

§ 2º - A falta de qualquer um dos itens constantes do art. 1º poderá constituir fato impeditivo para a aprovação.

Art. 3º - Não serão aprovadas as indicações daqueles que tenham sido nos últimos oito anos:

I - responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Distrito Federal, bem como dos Tribunais de Contas dos Municípios;

II - responsáveis por contas certificadas como irregulares pela CGU ou pelos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

III - punidos, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo; ou

IV - responsáveis pela prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade nos termos da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Parágrafo único - A hipótese a que se refere o inciso II não se aplica aos casos em que já houver decisão do Tribunal de Contas da União pela regularidade ou regularidade com ressalvas das contas.

Art. 4º - A aprovação da indicação pela CGU constitui condição necessária para o início do exercício das atividades do titular de auditoria interna, nos termos do Decreto nº 3.591, de 2000.

Parágrafo único - A manifestação da CGU deverá ocorrer em até 20 dias, contados do recebimento dos documentos e informações listados no art. 1º, ou, se houver, daqueles requeridos na forma do § 1º do art. 2º desta Portaria.

Art. 5º - As entidades da Administração Pública Federal que possuem em sua estrutura unidades de auditoria interna encaminharão à CGU, em até 60 dias da publicação desta portaria, os seguintes dados referentes à unidade de auditoria interna:

I - nome da Unidade;

II - nome do órgão a que a Unidade está vinculada;

III - nome e CPF do titular da Auditoria Interna;

IV - endereço completo e telefone da unidade de Auditoria Interna;

V - data de nomeação do titular da Auditoria Interna;

VI - data de aprovação, pela CGU, da indicação do titular da Auditoria Interna; e,

VII - endereço eletrônico da unidade de Auditoria Interna ou, na falta deste, endereço eletrônico do titular da unidade.

Parágrafo único - As entidades referidas no caput deverão comunicar à CGU qualquer alteração posterior nas informações solicitadas nos termos deste artigo.

Art. 6º - A CGU poderá recomendar a dispensa do titular das unidades de que trata esta Portaria sempre que verificar condição ou fato posterior que geraria sua desaprovação à época em que foi submetido seu nome para avaliação.

Art. 7º - Quando o dirigente máximo da entidade propuser a exoneração do titular da unidade de auditoria interna, nos casos que não venham a se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, a proposta deverá ser motivada e a justificativa encaminhada previamente à CGU, que deverá analisá-la em até 20 (vinte) dias do recebimento.

Parágrafo único - A CGU poderá se manifestar contrariamente à proposta de exoneração ou dispensa do titular da unidade de auditoria interna.

Art. 8º - A manifestação da CGU sobre as indicações para nomeação ou designação, bem como para exoneração ou dispensa dar-se-á pela emissão de Parecer aprovado pelo Secretário Federal de Controle Interno e submetido ao Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União.

Art. 9º - As entidades da Administração Pública Federal que possuírem unidades de auditoria interna em sua estrutura adaptarão seus normativos ao estabelecido nesta Portaria.

Art. 10 - Caberá à entidade interessada a publicação no Diário Oficial da União da nomeação, designação, exoneração ou dispensa dos titulares das unidades de auditoria interna, após a aprovação da CGU, fazendo constar no ato a expressão "nos termos do § 5º do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000".

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE HAGE SOBRINHO

ANEXO

DECLARAÇÃO DO INDICADO PARA TITULAR DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Nome:

CPF nº :

Ocupação atual:

* Órgão de Classe:

Locais de residência nos últimos 8 (oito) anos:

Mandato eletivo exercido nos últimos 8 (oito) anos:

Não Sim

Governador ou Vice-governador

Prefeito ou Vice Prefeito

Senado Federal

Câmara dos Deputados

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Assembleia Legislativa Estadual

Câmara Municipal

Cargos, empregos ou funções ocupados nos últimos 8 (oito) anos:

Locais de exercício do cargo, emprego ou função nos últimos 8 (oito) anos:

Entidade para a qual está sendo indicado: